

## ERRATA

### Regulamento Eleitoral (RE) – Títulos I e II (Janeiro 2019)

Página	Referência	Onde se lê	Leia-se
21	<b>Art. 24. Parágrafo único</b>	<b>Parágrafo único.</b> As impugnações quanto à votação, contagem, somas ou computação de votos devem ser apresentadas e decididas até a lavratura da Ata, fazendo parte integrante da mesma, na forma do art. 30, § 8º, do Estatuto	<b>Parágrafo único.</b> As impugnações quanto à votação, contagem, somas ou computação de votos devem ser apresentadas e decididas até a lavratura da Ata, fazendo parte integrante da mesma, na forma do <b>art. 31, deste Regulamento.</b>
31	<b>Art. 49</b>	<b>Art. 49.</b> São elegíveis para concorrer ao CE ou ao CF os eleitores da ANFIP que, conforme cada situação prevista neste artigo, atenderem à condição de convencional “nato” ou “eleito” de seus respectivos Estados e associados à ANFIP por:	<b>Art. 49.</b> São elegíveis para concorrer ao CE ou ao CF os eleitores da ANFIP que, conforme cada situação prevista neste artigo, atenderem à condição de convencional “nato” ou “eleito” de seus respectivos Estados e associados à ANFIP por <b>1 (um) ano a contar do pagamento da primeira mensalidade associativa, conforme art. 10, § 1º, II, “b”, do Estatuto.</b>
31	<b>Art. 49, I</b>	I – 1 (um) ano anterior ao do pedido de inscrição quando candidato ao CF, conforme art. 10, § 1º, II, “b”, do Estatuto;	<b>(EXCLUIR)</b>
31	<b>Art. 49, II</b>	II – 2 (dois) anos anteriores à data do pedido de inscrição quando candidato ao CE, conforme art. 10, § 1º, II, “c”, do Estatuto.	<b>(EXCLUIR)</b>
32	<b>Art. 50, I</b>	I – desatenderem aos prazos mínimos de filiação à ANFIP, conforme cada caso previsto no artigo anterior e no art.10, § 1º, II, “a”, “b”, do Estatuto;	I – desatenderem aos prazos mínimos de filiação à ANFIP, conforme cada caso previsto no artigo anterior e no <b>art.10, § 1º, II, “b”, do Estatuto;</b>
54	<b>Art. 87, II</b>	II – precedida da apresentação à Mesa do CR, até o dia útil imediatamente anterior à solenidade de posse, de documento comprovando a desincompatibilização de cargos prevista no art. 53 do Estatuto;	<b>(EXCLUIR)</b>
54	<b>Art. 87, II</b>	III – efetuada perante o CR, em reunião extraordinária, especialmente convocada pelo Coordenador do órgão para este fim após a proclamação dos resultados oficializados pela CEN, conforme art. 55, do Estatuto, atendidas as seguintes condições:	<b>RENUMERAR:</b> II – efetuada perante o CR, em reunião extraordinária, especialmente convocada pelo Coordenador do órgão para este fim após a proclamação dos resultados oficializados pela CEN, conforme art. 55, do Estatuto, atendidas as seguintes condições:
55	<b>Art. 88</b>	<b>Art. 88.</b> As alterações procedidas no presente RE foram aprovadas pelos Conselhos de Representantes, Fiscal e Executivo em consulta realizada em Brasília-DF em 15 (quinze) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), podendo outras alterações serem feitas na primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior ao das eleições ou até a reunião conjunta antes da CNO, se justificada a necessidade.	<b>Art. 88.</b> As alterações procedidas no presente RE foram aprovadas pelos Conselhos de Representantes, Fiscal e Executivo em consulta <b>realizada em Brasília-DF em 15 de janeiro de 2019, e revistas em Reunião Conjunta dos três Conselhos realizada em 29 de maio de 2019.</b>